



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLS nº 280 de 2017 a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura, por si só, abuso de autoridade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é esclarecer, com redação clara e direta, que inexistente o denominado “crime de hermenêutica”.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**



SF/17872.23084-12